DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5452/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9762/2018
PROTOCOLO	: 1927715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
CONTRATADO	: GUARÁ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP, 0 KM
VALOR	: R$ 72.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do contrato administrativo nº 48/2018, celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS e a empresa Guará Comércio de Veículos LTDA., tendo por objeto aquisição de um veículo pick-up, com valor contratual no montante de R$ 72.500,00

A Decisão Singular DSG-G.MCM-12982/2019 julgou regular o pregão presencial nº 12/2018 e a formalização do contrato administrativo nº 48/2018.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira do Contrato (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, emitiu sua Análise ANA - DFLCP - 3104/2021, concluindo que a execução financeira do contrato se encontra em consonância coma a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 4608/2021, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos conclusos a esta Relatoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 72.500,00
Valor de Empenhado	R$ 72.500,00
Total De Notas Fiscais	R$ 72.500,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 72.500,00

O contrato vigorou no período de 18/06/2018 a 06/09/2018, posto que nesta data foi assinado Termo Unilateral de Encerramento do Contrato, informando que foi devidamente encerrado, tendo sido publicado na imprensa oficial em 10/09/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela**:**

I - **REGULARIDADE** da execução do contrato administrativo nº 48/2018 (3ª

fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados/MS, CNPJ: 03.155.942/0001-37, e a empresa Guará Comércio de Veículos LTDA., CNPJ: 28.832.656/0001-90, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, com observação para o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

IV - **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Aristeu Pereira Nantes, CPF nº 390.266.041-49 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

V - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.